

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

PÁGINA PRINCIPAL

LEGISLAÇÃO FEDERAL

LEGISLAÇÃO CONFAZ

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

SISTEMA INTEGRADO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA - SILT  
LEGISLAÇÃO ESTADUAL

[Resolução GSEFAZ](#)

[Resolução GSEFAZ – Ano 2015](#)

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL**

**RESOLUÇÃO**

**Nº 0002/2015 – GSEFAZ**

Publicada no DOE-SEFAZ de 04.03.15

**ALTERA** a Resolução nº [016/2014](#) - GSEFAZ, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital do ICMS e do IPI (EFD ICMS/IPI).

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilizar o cumprimento de obrigação acessória por empresas industriais e agroindustriais que gozem de incentivos fiscais concedidos pela legislação estadual obrigadas à entrega da EFD ICMS/IPI, relativa à apuração do ICMS,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Acrescentar o parágrafo único ao art. 12 da Resolução nº 016/2014 - GSEFAZ, de 22 de maio de 2014, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital do ICMS e do IPI (EFD ICMS/IPI), com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Fica facultado aos contribuintes de que trata o art. 6º desta Resolução, o atendimento da determinação contida neste artigo, relativamente aos meses de janeiro a março deste exercício, com a entrega da EFD ICMS/IPI retificadora até o dia 15 de maio de 2015.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Manaus, 27 de fevereiro de 2015.

**AFONSO LOBO MORAES**  
Secretário de Estado da Fazenda